



**CONTRATO Nº -001/2018**

**PROCESSO Nº 002/2018 - DISPENSA 001/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada à av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, BELARMINO LUCIANO LEITE, em caráter excepcional e conforme autorização previsto

24 e 25 DA Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de Direito Público com a **CONTRATADA:** NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70-, situado na Rua - Minas Gerais - 1383, - Centro - Divinópolis - MG - CEP: 35.500-007, por seu representante legal, senhora Maria Aparecida Faria Soares, CPF nº 572.952.716-00, considerando o Processo Administrativo 0069/2017 resolvem firmar o presente **CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a **Aquisição de medicamento Dieta Enteral Isosore para recuperação do estado nutricional do paciente Januário da Silva Barros portador de Alzheimer** para atender determinação judicial, tudo em conformidade com o estabelecido nos artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações por tratar de situação emergencial.

CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	LATA	108	DIETA ISOSOURCE SOYA NESTLÉ	R\$22,20	R\$ 2.397,60

VALOR TOTAL \_\_\_\_\_ R\$2.397,60

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 02/01/2018 com término em até 30 de abril de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES**

3.1 O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Administrativo nº 002/2018, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de R\$2.397,60 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) - O valor do presente contrato é o constante no processo administrativo 069/2017 de referências aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. 3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE



## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará em dívida até que aquela apresente evidências de que a situação foi regularizada. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se a partir da regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.09.01.08.241.0801.2065-3.3.90.32.00.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

7.2 O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1A** CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2A** CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

Desviar-se das especificações;

Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;

Atraso injustificado nos prazos previstos;

Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; Decretação

de falência ou instalação de insolvência civil;

For envolvido em escândalo público notório;

Quebrar o sigilo profissional; Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3**- O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



**10.4-** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5-** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3- Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 -Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato. **11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO**

**12.1** - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1** – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo

8



002/2018 e Dispensa 001/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** – O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando alicitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 02 de janeiro de 2018.

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS**  
**ALIMENTARES EIRELI- EPP,**  
Maria Aparecida Faria Soares  
**Contratada**

TESTEMUNHAS: "

1- CPF: Matrícula - 610

2- CPF: Matrícula 2106